

Processo Administrativo Digital: 034/2024 – 1Doc.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços: 24/2024 - SSAAP

Assunto: Decisão Recurso Administrativo.

Recorrente: COTOVIA COMÉRCIO LTDA

A pregoeira do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, no exercício de suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº 112/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso no dia 27 de julho de 2023, e por força do art. 165º, da Lei Nº 14.133/2021, apresenta para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisão acerca do Recurso Eletrônico interposto pela empresa COTOVIA COMÉRCIO LTDA (CNPJ 43.853.822/0001-28) doravante denominada recorrente, contra decisão que declarou HABILITADA a empresa NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ: 40.032.973/0001-27) nos itens 23 e 25, doravante denominada recorrida, no Pregão Eletrônico nº 24/2024, que tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL II**, para suprir as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme condições e exigências estabelecidas no edital.

1. DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NA PLATAFORMA

A empresa COTOVIA COMÉRCIO LTDA após a declaração de habilitação, manifestou a intenção de recorrer na plataforma compras.gov, atendendo assim o disposto no item 12.3.1 do edital: “a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão”.

2. DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO

A recorrente inseriu suas razões de recurso na plataforma gov.br/compras tempestivamente, portanto, merecendo a análise dos méritos, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas legais que versam sobre o assunto.

3. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

A recorrente COTOVIA COMÉRCIO LTDA impõe-se contra a decisão que declarou a recorrida NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,

vencedora dos itens 23- TINTA ACRÍLICA - 18 LITROS – COR DE PREFERÊNCIA - TINTA LÁTEX ACRÍLIC, RECIPIENTE CONTENDO 18 (DEZOITO) LITROS O PRODUTO DEVE ATENDER A ABNT 11702/2010 DE CLASSIFICAÇÃO E A NBR 15079/2011 e item 25 – TINTA LÁTEX RECIPIENTE CONTENDO 18L (DEZOITO LITROS) – TINTA ELÁSTICA DO TIPO LATEX ACRÍLICO O PRODUTO DEVE ATENDER A ABNT NBR 11702/2010 DE CLASSIFICAÇÃO, E A NBR 15079/2011. , alegando, em síntese que a mesma ofertou um produto que não atende às especificações do edital.

Argumenta que o edital tem exigências técnicas inafastáveis para os itens, exigindo:

- **Impermeabilidade e resistência a fissuras** de até 0,3 mm para o item 23 e o item 25.
- **Atendimento às normas técnicas ABNT NBR 11702/2010 e NBR 15079/2011,**

Alega que ao analisar a proposta e os documentos apresentados pela empresa Nacional Materiais para Construção LTDA verificou as seguintes inconsistências:

- **Ausência de especificação do modelo exato do produto ofertado:** A empresa mencionou apenas a marca “MAZA” em sua proposta, sem identificar o modelo específico da tinta que pretende fornecer.
- **Documentação inadequada:** Nos documentos enviados, a Nacional Material para Construção LTDA apresentou um atestado ABRAFATI que contempla as normas NBR 15079-1:2021, NBR 15079-2:2021, NBR 15348:2006 e NBR 15494:2015, mas omite a NBR 11702/2010, norma expressamente exigida no edital.
- **Certificação inadequada e genérica:** A Nacional apresentou um certificado de qualidade ISO 9001:2015 da marca MAZA, documento que não é exigido pelo edital e que não confirma o atendimento aos requisitos específicos dos itens licitados.
- **Ausência de descrição do produto:** A descrição que a tinta oferecida pela Nacional atenda a exigência de proteger contra fissuras de até 0,3mm

Enfatiza que como fornecedora da marca MAZA, tem ciência de que apenas uma linha específica da MAZA – a “Litoral e Campo” – atende a todas as normas exigidas e possui as características descritas no edital. Essa linha é conhecida popularmente como

“Borracha Líquida” e atende integralmente às exigências de impermeabilidade e elasticidade, conforme solicitado.

Dessa forma, ao não apresentar o modelo específico da tinta, a Nacional Material para Construção LTDA não comprovou que o produto ofertado atende aos requisitos técnicos dos itens 23 e 25 do edital. Além disso, os documentos apresentados deixam claro que o produto oferecido pela empresa Nacional não possui a NBR 11702/2010

Por fim argumenta que considerando que a Nacional Material para Construção LTDA deixou de cumprir com as exigências editalícias quanto à especificação do produto e às certificações normativas, **solicita a desclassificação da referida empresa para os itens 23 e 25**, uma vez que seu produto ofertado não atende integralmente aos requisitos do edital

Diante ao exposto requer a:

1. **A desclassificação da Nacional Material para Construção LTDA** para os itens 23 e 25 do Pregão Eletrônico n.º 90024/2024.
2. **Que a Comissão Licitante verifique minuciosamente as propostas das próximas empresas** concorrentes, para garantir que todos os produtos atendam rigorosamente aos requisitos técnicos exigidos.

DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida Nacional Materiais para Construção LTDA apresentou as contrarrazões na data de 12/11/2024, dentro do prazo estipulado, trazendo argumentos para a manutenção da sua classificação nos itens 23 e 25.

Em sua defesa a empresa Nacional Materiais para Construção argumenta que a respeito da ausência de modelo específico, o edital não exige para os itens 23 e 25, devido até mesmo ter exigência de apresentação do catálogo e as certificações para a comprovação de que o produto atende o que é solicitado no edital, e conforme a própria recorrente apresentou em suas Razões a marca Maza atende perfeitamente o que é exigido em edital sendo por eles citado a linha ACRILICO LITORAL E CAMPO – BORRACHA LIQUIDA, linha esta que consta no catálogo apresentado via e-mail

Enfatiza que sobre a alegação de documentação inadequada, dizendo ser incoerente uma empresa do ramo de comércio de tintas questionar um certificado ABRAFATI (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas, sendo que a ABRAFATI é

a entidade que representa os fabricantes e fornecedores de tintas no Brasil e conforme o atestado apresentado, as Tintas Maza atende as normas exigidas, sendo também anexados documentações auxiliares como a ISO 9001/2015, que segundo a recorrente e genérica, porem as ISO9001, tem por finalidade melhorar a gestão de qualidade da produção, ou seja e fundamental para que a empresa comprove que sua produção mantem a qualidade de seus produtos.

Menciona que a Recorrente também alega que foi omitido a Norma 11702/2010, porem e necessário aqui informar que a NBR 11702/2010, foi suprida pela NBR 15079-1 de 12/2021, normatização que consta na certificação das Tintas Maza., detalha a ressaltar aqui, a documentação anexada na plataforma e encontrada no site oficial da Maza, site este citado pela recorrente ao apresentar o produto da linha ACRILICO LITORAL E CAMPO-BORRACHA LIQUIDA, juntamente com toda a especificação, ou seja se a documentação apresentado por nossa empresa está inadequada, então a documentação da Recorrente também está inadequada, pois também retirou as especificações apresentada em suas RAZOES do mesmo site que tiramos a documentação que foi anexada na plataforma.

Diante ao exposto requer:

- 1: Seja recebida a presente contrarrazão;
- 2: No mérito que seja julgado improcedente o Recurso Administrativo apresentado,

MANTENDO A HABILITAÇÃO DE NOSSA EMPRESA: NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI para as demais fases do processo licitatório;

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO MÉRITO

Na fase de julgamento da proposta, foi solicitado ao setor demandante, via processo administrativo digital 1 Doc, manifestação quanto ao atendimento das marcas/modelos dos produtos ofertados. O Assessor Técnico Operacional solicitou documentos complementares para melhor analisar a proposta conforme solicitação feita via plataforma digital 1 Doc:

Comissão Permanente de Contratação (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2024 – “MENOR PREÇO POR ITEM”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 034/2024 – 1Doc

← Despacho Licitação Águas do Pantanal - 31- 034/2024
Respondido 01/11/2024 08:35

Mauri J. (AP-ATO)
Engenheiro Sanitarista

AP-LIC - Comissã... (0)

Prezados,

Segue análise das propostas.

META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
Itens em conformidade com o solicitado junto ao TR.

NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
Para os itens 23 e 25 solicito catálogo demonstrando atender a NBR 11702/2010 e a NBR 15079/2011 conforme exigido no edital
Os demais itens estão em conformidade com o solicitado junto ao TR.

GR COMERCIO DE ACO LTDA
Itens em conformidade com o solicitado junto ao TR.

—
Mauri Queiroz de Menezes Junior
Engenheiro Sanitarista

Foi solicitado na plataforma compras.gov para a empresa Nacional Materiais para Construção os documentos conforme segue:

40.032.973/0001-27
ME/EPP
Aceita e habilitada

NACIONAL MAT P CONSTRUC...
MT

Valor ofertado (unitário) R\$ 109.0600
Valor negociado (unitário) -

Envio de anexos: Encerrado

PROPOSTA ANEXOS CHAT

Sr. Fornecedor NACIONAL MAT P CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40.032.973/0001-27, você foi convocado para enviar anexos para o item 23. Prazo para encerrar o envio: 11:50:00 do dia 01/11/2024. Justificativa: Solicitação do setor técnico: "Para os itens 23 e 25 solicito catálogo demonstrando atender a NBR 11702/2010 e a NBR 15079/2011 conforme exigido no edital".

09:49:04

Em seguida foi encaminhado ao setor demandante via plataforma digital 1 Doc os documentos recebidos conforme segue:

Encaminhado 01/11/2024 11:15

Rosair O. (AP-LIC)
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

AP-ATO - Assesso... (0)

Prezaso Assessor,

Em atendimento a solicitação exarada no Despacho - 31- 034/2024 segue em anexo os documentos enviados pela licitante NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI.

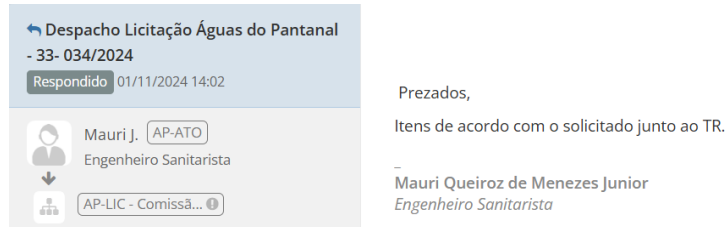
Atenciosamente,

—
Rosair Santana de Oliveira
Assistente Administrativo
Agente de Contratação
PORTARIA Nº 112/2023

Anexos (5) Em lista | Em galeria

	Baixar	Assinar
1_01Catalogo_Cores_Imobiliario_2023_digital_5.pdf (37,09 MB)	4 downloads	
1_0_1Certificado_ISO_9001_2022.pdf (600,26 KB)	4 downloads	
1_0_1Email_Nacional_informando_isntabilidade_no_Sistema.pdf (94,98 KB)	3 downloads	
1_0_1_ABRAFATI_Maio2023.pdf (398,26 KB)	4 downloads	
1_0_Proposta_Realinhada_Nacional.pdf (123,47 KB)	3 downloads	

Foi analisado pelo setor demandante que encaminhou via 1 Doc o seguinte despacho:



Despacho Licitação Águas do Pantanal - 33- 034/2024
Respondido 01/11/2024 14:02

Mauri J. (AP-ATO)
Engenheiro Sanitarista

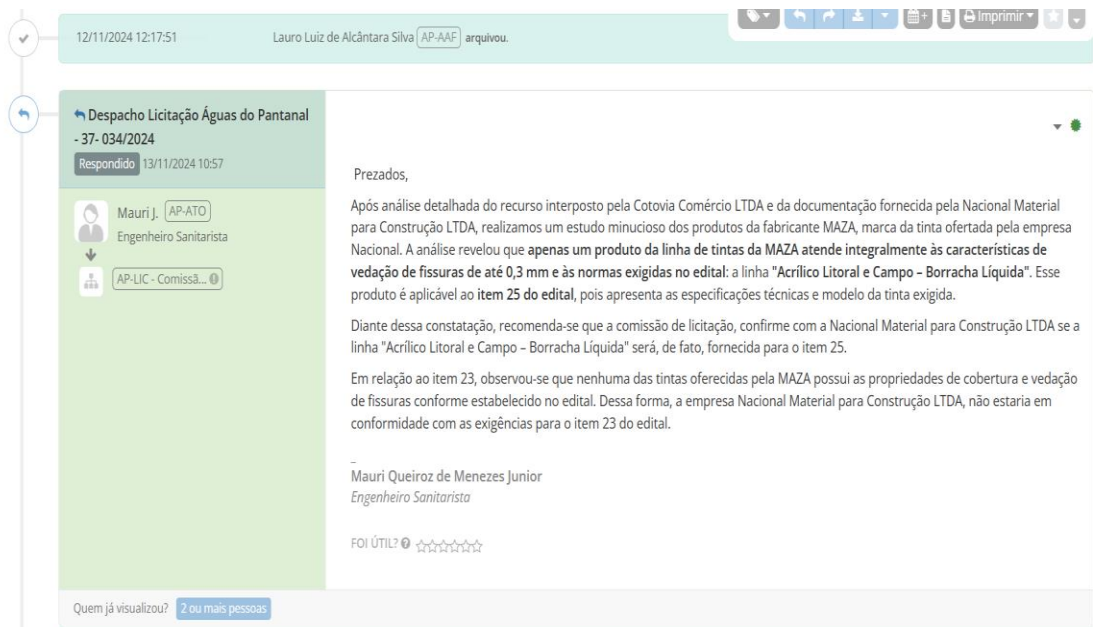
AP-LIC - Comissã...

Prezados,
Itens de acordo com o solicitado junto ao TR.

Mauri Queiroz de Menezes Junior
Engenheiro Sanitarista

Portanto, todos os itens classificados pela empresas foram aceitos pelo setor demandante.

Após a interposição de recursos, por se tratar de especificações técnicas, os mesmos foram encaminhados para o Assessor Técnico Operacional, para nova análise, o qual fez a seguinte manifestação:



12/11/2024 12:17:51 Lauro Luiz de Alcântara Silva (AP-AAF) arquivou.

Despacho Licitação Águas do Pantanal - 37- 034/2024
Respondido 13/11/2024 10:57

Mauri J. (AP-ATO)
Engenheiro Sanitarista

AP-LIC - Comissã...

Prezados,

Após análise detalhada do recurso interposto pela Cotovia Comércio LTDA e da documentação fornecida pela Nacional Material para Construção LTDA, realizamos um estudo minucioso dos produtos da fabricante MAZA, marca da tinta ofertada pela empresa Nacional. A análise revelou que apenas um produto da linha de tintas da MAZA atende integralmente às características de vedação de fissuras de até 0,3 mm e às normas exigidas no edital: a linha "Acrílico Litoral e Campo - Borracha Líquida". Esse produto é aplicável ao item 25 do edital, pois apresenta as especificações técnicas e modelo da tinta exigida.

Diante dessa constatação, recomenda-se que a comissão de licitação, confirme com a Nacional Material para Construção LTDA se a linha "Acrílico Litoral e Campo - Borracha Líquida" será, de fato, fornecida para o item 25.

Em relação ao item 23, observou-se que nenhuma das tintas oferecidas pela MAZA possui as propriedades de cobertura e vedação de fissuras conforme estabelecido no edital. Dessa forma, a empresa Nacional Material para Construção LTDA, não estaria em conformidade com as exigências para o item 23 do edital.

Mauri Queiroz de Menezes Junior
Engenheiro Sanitarista

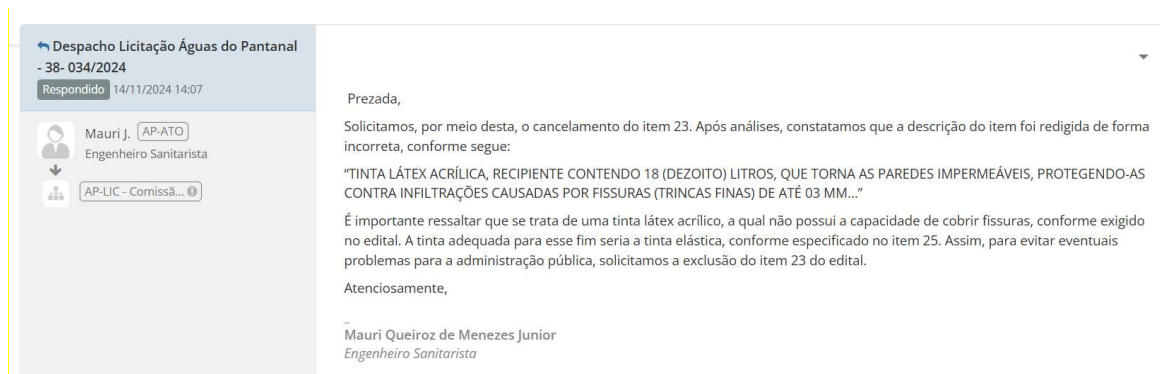
FOI ÚTIL? ☆☆☆☆☆

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Referente ao item 25 o setor demandante solicita que esta comissão ratifique com a licitante Nacional Material para Construção Ltda se a linha "Acrílico Litoral e Campo – Borracha Líquida" será, de fato, fornecida para o item 25. Dessa forma, será retornada a fase para solicitar a proposta retificada contendo a marca e **modelo**, qual seja a linha que a recorrida fornecerá a esta Autarquia, sob pena de desclassificação.

No que tange ao item 23, o setor demandante esclarece que observou-se que nenhuma das tintas oferecidas pela MAZA possui as propriedades de cobertura e vedação de fissuras conforme estabelecido no edital. Dessa forma, a empresa Nacional Material para Construção LTDA, não estaria em conformidade com as exigências para o item 23 do edital.

Na data de 14/11/2024 às 14:07 horário de Mato grosso o setor demandante encaminhou despacho complementar via plataforma digital 1 Doc conforme segue:



Diante ao exposto cancelaremos o item, tendo em vista a solicitação do setor demandante conforme argumentos explicitados acima.

Por fim, é de suma importância ressaltar que a Administração Pública tem o poder/dever de reaver os seus atos, com o objetivo de não causar nenhum dano ou prejuízo para nenhum participante, com base no princípio da legalidade.

DA CONCLUSÃO

Com base ao exposto, e pautando-se nos dispositivos legais que regem esta licitação, Lei nº 14.133/2021 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2024, como também nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da ampla concorrência, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público decido pelo **CANCELAMENTO** do item 23 e decido pelo **INDEFERIMENTO PARCIAL** do recurso apresentado para o item 25, pois será solicitada a proposta retificada contendo a marca e **modelo**, qual seja a linha que a recorrida fornecerá a esta Autarquia. Caso seja apresentada a proposta no prazo estabelecido, a mesma será mantida como **CLASSIFICADA**. A sessão pública será retomada após ser oficializado na plataforma compras.gov através do mural de avisos, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Cumpramos informar que a análise e decisão desta Pregoeira não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo,

fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.

Desta feita, remeto os autos do presente processo à autoridade superior para análise e decisão, salientando sua desvinculação a este parecer informativo e decisão.

Cáceres – MT, 14 de novembro de 2024.

ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA
PREGOEIRA OFICIAL
ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E12-DE0A-D71C-462C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA (CPF 567.XXX.XXX-49) em 14/11/2024 14:54:06 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5E12-DE0A-D71C-462C>